



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

RELATÓRIO FINAL

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021.

Senhor Secretário,

1. A **Comissão Permanente de Licitação** realizou em 18 de agosto de 2021, licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, conforme solicitação do Diretor da DIRTEC, objetivando a contratação de empresa para executar os seguintes serviços:
 - **Construção de 02 (duas) pontes em concreto armado, localizadas na PA-256, sobre os Igarapés: Santa Rita I - km 105 (31,00m x 8,60m) e Santa Rita II - km 98 (20,00m x 8,60m), trecho PA-451 / PA-140, no Município de Ipixuna do Pará, sob jurisdição do 7º Núcleo Regional.**
2. Compareceram a este ato licitatório as empresas **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**
3. O processo teve tramitação regular, sendo publicado o Aviso resumido da Licitação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Estado e no Município, publicações estas, realizadas no prazo legal, conforme comprovantes nos autos, e cumprida todas as outras formalidades da legislação pertinente.
4. Na fase de habilitação, a Comissão decidiu por unanimidade de seus Membros, **HABILITAR** as empresas: **COPEM CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A, ENGEPORT ENGENHARIA EIRELI, JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA e TÉCNICA ENGENHARIA LTDA.**, tendo em vista que cumpriram as exigências preestabelecidas no instrumento convocatório, e **INABILITAR** a empresa: **CÍRIO CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**



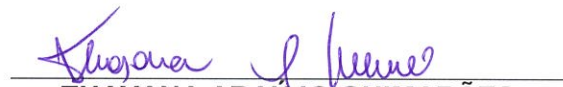
GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.

5. Desta decisão a empresa CÍRIO recorreu, entretanto seu recurso foi INTEMPESTIVO, visto ter dado entrada dia 04/11/2021, quando o prazo findava em 03/11/2021. Após esta fase, a empresa ENGEPORT desistiu do certame.
6. Na fase de julgamento de Propostas Financeiras, a Comissão decidiu por classificar, como 1º colocada no certame, a empresa **JS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO LTDA**, posto que apresentou o menor preço e sua proposta estava em acordo com o Edital. Desta decisão não houve recurso.
7. Nos termos da Ata de Julgamento de Proposta Financeira, a empresa **JS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA – EPP** propôs o preço aceitável para a execução dos serviços. O valor proposto foi de **R\$ 2.395.385,24 (DOIS MILHÕES, TREZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, TREZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, valor este 5,01% (cinco por cento e um décimo) abaixo do estimado pela SETRAN e aceito pela Comissão por ter sido compatível com as exigências do Edital. O prazo ofertado para a execução dos serviços foi de 180 (cento e oitenta) dias.

Pelo exposto, encaminho-lhe o presente, considerando que o processo observou as normas legais regentes da matéria e está em condições de ser submetida à elevada consideração do Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, a fim de que, em estando de acordo, se digne a homologar a licitação da Tomada de Preço nº 019/2021.

Em, 22 de novembro de 2021.


VICTOR ROCHA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.


THAYANA ARAUJO GUIMARÃES
Membro da C.P.L.


FRANCISCO LEONARDO DIAS TOMAZ
Membro da C.P.L.